



LEI Nº 3.183 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de programas de regularização fundiária urbana e rural, a titulação das áreas ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em comunidades identificadas por estudo técnico e relatório assistencial.

Art. 2º. As famílias beneficiárias poderão estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter sido identificadas em laudo técnico emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 3º. Ficam isentas do pagamento de tributos municipais incidentes sobre a regularização fundiária:

- I - Taxas de expediente e emolumentos administrativos municipais;
- II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI), quando aplicável à regularização da posse;
- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o período anterior à titulação da área.

Art. 4º. A regularização fundiária realizada nos termos desta Lei deverá observar os princípios da **função social da propriedade**, da **legalidade**, da **dignidade da pessoa humana** e do **interesse público**, e poderá ser feita por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou da titulação definitiva da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, além de entidades da sociedade civil, para execução das ações de regularização e titulação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 30 de Outubro de 2025.

